

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL MASSIFICADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 59.263.667/0001-20

Em vigor a partir do dia 17 de outubro de 2025.

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL MASSIFICADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo II, conforme posteriormente alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas, terão significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO E PÚBLICO-ALVO

1.1. O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MASSIFICADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, doravante designado simplesmente “Fundo”, constituído com uma Classe e Subclasse Única de Cotas, tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, conforme definição constante do Anexo I, e títulos representativos de créditos performados ou não, vencidos, pendentes de pagamento, originados de operações que incluem mas não se limitam a financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, de arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais ou de prestação de serviços, de títulos de precatório devidos pelas Fazendas Públicas, incluindo requisições de pequeno valor (RPV), que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstas respectivamente nas Cláusulas 5 e 6 abaixo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo sua Classe Única de investimentos constituída sob o regime fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo, e a Classe Única terão prazo de duração indeterminado. Cada Subclasse terá o prazo de duração previsto no respectivo Suplemento.

3.2. O Fundo e/ou a Classe Única poderão ser liquidados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 20 e 21 abaixo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas valorização de suas Cotas, observado o disposto abaixo.

4.2. A Classe Única do Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Subscrição Inicial, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido, representado por Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, em Direitos Creditórios.

4.2.2 Durante o prazo referido no item 4.2 acima, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

4.2.3 As características dos Direitos Creditórios estarão devidamente descritas em cada Contrato de Cessão celebrado entre a Classe Única do Fundo e cada Cedente.

4.2.3.1. Salvo quando a custódia dos documentos estiver sob controle do Fundo, por meio de seus prestadores de serviços, o Fundo poderá exigir que os Contratos de Cessão possuam cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas Cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pelo Fundo, devidamente corrigidos, quando for o caso, na hipótese de (i) as Cedentes não conseguirem apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito, (ii) erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório ou (iii) ainda que apresentados os documentos que comprovem a existência do crédito, estes não sejam reconhecidos pelo poder judiciário de forma que o crédito se torne inexigível.

4.2.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade especificados na Cláusula 6 abaixo.

4.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente nos Ativos Financeiros, conforme listados abaixo:

- i) Títulos públicos federais;
- ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, emitidos pelas Instituições Autorizadas;
- iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “i” e “ii” acima;
- iv) cotas de classes que invista exclusivamente nos ativos referidos nos itens “i” e “ii” acima;

4.4 Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo devem ser custodiados, registrados em Entidade Registradora e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única do Fundo, conforme aplicáveis, em contas específicas abertas no SELIC, em

sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

4.5 A Classe Única do Fundo poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda dos Ativos Financeiros e operações compromissadas admitidas nesta Política de Investimento, em que a Instituição Administradora e/ou a Gestora, ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum das referidas sociedades figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Tais operações deverão ser registradas de maneira segregada nos lançamentos contábeis do Fundo, de forma a permitir uma imediata identificação.

4.6 A Classe Única do Fundo não poderá realizar:

- i) aplicação de recursos em Ativos Financeiros nas modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- iii) operações com derivativos.

Ordem de aplicação dos recursos:

4.6.1 Recursos decorrentes da Subscrição das Cotas: a partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora, ao executar a presente Política de Investimento, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe Única do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da subscrição das Cotas na seguinte ordem:

- i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo e Classe Única, conforme aplicável, inclusive da remuneração dos prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento;
- ii) constituição da Reserva de Caixa, no montante equivalente ao Saldo Mínimo da Reserva de Caixa, conforme instruções fornecidas pela Gestora, e recebidas do Agente de Cobrança, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento;
- iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive de eventuais prêmios, antecipações, sinais ou arras com o objetivo de celebrar ou garantir a celebração de contratos de aquisição de Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional; e
- iv) na aquisição de Ativos Financeiros caso não haja disponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe Única do Fundo, observados os critérios estabelecidos no Regulamento, a critério da Gestora.

4.6.2 Recursos decorrentes do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros: em caso de recursos decorrentes (i) do pagamento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, incluindo multas e encargos moratórios e quaisquer valores recebidos em decorrência do processo de recuperação ou execução dos Direitos Creditórios, inclusive da venda ou exploração de bens recebidos em pagamento pela Classe Única do Fundo, bem como (ii) de rendimentos e do resgate de Ativos Financeiros, exceto daqueles adquiridos com recursos decorrentes da subscrição das Cotas, a instituição Administradora, obriga-se a realizar:

- i) o pagamento das despesas e encargos do Fundo e Classe Única, conforme aplicável, inclusive da remuneração dos prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento;
- ii) a constituição da Reserva de Caixa, conforme instruções fornecidas pela Gestora e recebidas do Agente de Cobrança, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento; e
- iii) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e exceto caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável.

4.7. As aplicações na Classe Única do Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, das Consultorias Especializadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, a Classe Única do Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Anexo II deste Regulamento, que é parte integrante deste documento e deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

5. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. A presente Cláusula descreve os procedimentos a serem seguidos pela Gestora na prospecção e formalização de aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.2. A Classe Única do Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios diretamente ou indiretamente, por meio de contratos de cessão, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios por meio dos quais a Classe Única do Fundo se compromete a adquirir Direitos Creditórios originados por tais vendedores, assegurando, ainda, flexibilidade para negociar os termos e condições da referida aquisição, incluindo, mas não se limitando, a forma de pagamento do preço de cessão. Ainda, com o propósito de assegurar potenciais aquisições de Direitos Creditórios ou participar de processos visando à aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo e/ou a Classe Única, a critério da Gestora ou das Consultorias Especializadas poderá pagar sinais, arras, comissões ou prêmios aos potenciais vendedores e/ou aos eventuais intermediadores dos processos de cessão, se formalmente devidos, desde que devidamente comprovados.

5.2.1. Não obstante o disposto acima e sem prejuízo dos Fatores de Risco descritos no Anexo II deste Regulamento, ressalvadas as obrigações e responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo aqui previstas, nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à Instituição Administradora, à Gestora, as respectivas Consultorias Especializada ou ao Custodiante caso a atividade de prospecção, a realização de propostas, o pagamento de prêmios, a assunção de despesas, incluindo aquelas relativas à realização de auditoria das Carteiras de Direitos Creditórios, a aquisição onerosa ou gratuita da opção de aquisição de Direitos Creditórios, a celebração de promessa de aquisição ou de quaisquer acordos ou ajustes de qualquer natureza tendo por objeto uma potencial Operação, não resulte na efetiva aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caso a Instituição Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas ou o Custodiante entendam que tal aquisição não atenda aos interesses do Fundo e seus Cotistas ou, ainda, caso uma eventual proposta de aquisição de Direitos Creditórios não seja aceita pelo Cedente.

5.3. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única do Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única do Fundo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvadas eventuais condições resolutivas da cessão ou outras que venham a ser previstas nos respectivos instrumentos de aquisição de Direitos Creditórios.

5.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única do Fundo observarão os critérios estabelecidos neste Regulamento, contudo, em razão da flexibilidade e possibilidades existentes no rol desses Direitos Creditórios e a eventual multiplicidade no que tange aos seus Cedentes, as políticas de origem e concessão de crédito podem variar de acordo com cada Cedente, não sendo possível determinar tais políticas neste Regulamento.

5.5. Todas as condições relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive o preço de cessão ou sua fórmula de cálculo, deverão estar previstas no respectivo Contrato de Cessão que formalize a aquisição e documentos vinculados, a serem celebrados com o respectivo Cedente.

5.6. Os procedimentos acima descritos, adotados com o propósito de viabilizar a aquisição de Direitos Creditórios, estão sujeitos à efetiva disponibilidade de recursos da Classe Única do Fundo, obtidos mediante a integralização de Cotas. A Gestora e as Consultorias Especializadas não poderão ser responsabilizadas caso tais recursos não estejam à disposição Classe Única do Fundo e desde que requeridos nos termos e limites deste Regulamento.

5.7. Adicionalmente, a Classe Única do Fundo poderá realizar aquisições parciais de Direitos Creditórios ou carteiras de Direitos Creditórios, bem como adquiri-los em conjunto com terceiros.

5.8. Nos termos do art. 30, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, os Direitos Creditórios deverão ser registrados em Entidades Registradoras, observadas as respectivas exceções comunicadas pela CVM, incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios vencidos e não pagos ao tempo da cessão, assim como os direitos creditórios decorrentes de ações judiciais.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. A Classe Única do Fundo possuirá apenas um Critério de Elegibilidade no que tange os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a ser verificado pela Gestora, que correspondem a serem de titularidade de pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão, com exceção aos títulos de precatório e requisição de pequeno valor (RPV), que poderão ter como titularidade pessoas naturais.

6.2. As Consultorias Especializadas, previamente à cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única do Fundo, deverão verificar as seguintes Condições de Cessão. A Classe Única do Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que observem tais Condições de Cessão, exclusiva e cumulativamente:

- i) Disponibilizar à Administradora e Gestora do Fundo, o Memorando de Investimento;
- ii) no momento de sua cessão para o Fundo e com base em seu respectivo preço de cessão definido pela Gestora e pela respectiva Consultoria Especializada, o total de Direitos Creditórios, performados ou não, vincendos ou não, devidos por um mesmo devedor não poderá corresponder a mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- iii) poderão ser adquiridas carteiras de Direitos Creditórios de créditos vincendos, desde que os Direitos Creditórios vencidos e não pagos representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do volume de direitos creditórios que compõem a carteira Classe Única do Fundo no dia da aquisição.

6.3. Os Critérios de Elegibilidade devem ser validados pela Gestora e as Condições de Cessão exclusivamente pela respectiva Consultoria Especializada, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única do Fundo.

6.4. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pela Classe Única do Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas, o Cedente ou o Custodiante.

6.6. A Instituição Administradora possui o Manual de Regras e Procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar, adequadamente, o cumprimento, pela Gestora, pelas Consultorias Especializadas e pelo Agente de Cobrança, de suas respectivas obrigações indicadas neste

Regulamento.

7. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

7.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única do Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios definidos nos incisos XII e XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e secundariamente, os Ativos Financeiros.

7.2. Em função do disposto no item anterior, para a cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe Única e/ou o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança contratado pela Classe Única do Fundo por intermédio da Gestora.

7.3. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, embora não seja a estratégia de cobrança da Classe Única do Fundo, eventualmente poderão integrar a carteira da Classe Única do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência de eventual processo de execução da dívida ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores.

8. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS E AGENTE DE COBRANÇA.

8.1. O Fundo é administrado pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do ato declaratório nº 14.623 de 06 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, doravante designada como “INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA”.

8.2. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do ato declaratório nº 14.623 de 06 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, doravante designada como “GESTORA”.

8.3. As atividades de consultoria especializada da Classe Única do Fundo serão realizadas por: i) **IN-VISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 81, 11º Andar, Itaim Bibi, CEP 04533-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0001-88, doravante designada como “CONSULTORA ESPECIALIZADA INVISTA ou INVISTA” e ii) **AGG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Tabapuã, Itaim Bibi, nº 81, 11º andar, conjunto 111, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.113.480/0001-04, doravante designada como “CONSULTORA ESPECIALIZADA AGG ou AGG”.

8.4. A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única do Fundo será exercida pela **RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA.**, sociedade por ações com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Emiliano Pernet, 297, 22º andar, sala 222, Cond. Metropolitan Building, Centro, CEP 80010-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.338/0001-17, denominada apenas “AGENTE DE COBRANÇA”

9. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DAS CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS E DO AGENTE DE COBRANÇA

9.1. A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe Única do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência conforme os melhores padrões de mercado, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas, observados seus direitos, garantias e prerrogativas.

9.2. Além das obrigações previstas no art. 83 da parte geral da Resolução CVM nº 175, incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, consultorias especializadas e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- iii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- iv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de

computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G, da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

v) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

vi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações

vii) manter atualizados e em perfeita ordem:

viii) a documentação relativa às operações do Fundo;

ix) o registro dos Cotistas;

x) o livro de atas de assembleias gerais;

xi) o livro de presença de Cotistas;

xii) os pareceres do auditor independente;

xiii) os registros contábeis referentes as operações e ao patrimônio da Cota Única do Fundo;

xiv) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma da Cláusula 23 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência; e

xv) o Prospecto do Fundo, se houver.

xvi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante ou do Agente de Cobrança;

xvii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto, conforme aplicáveis, nos termos do art. 47 da Resolução CVM nº 175 e art. 9º da Resolução CVM nº 160;

xviii) cientificar os Cotistas do nome do meio utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

xix) providenciar que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo;

xx) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na Cláusula 23 abaixo;

xxi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

xxii) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

xxiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas

na Resolução CVM nº 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

xxiv) se houver, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

xxv) se houver, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora e pelas Consultorias Especializadas, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento;

xxvi) convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, conforme as Cláusulas 20 e 21 deste Regulamento;

xxvii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade da Cota Única do Fundo e convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, para decidir pela contratação de novo Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo; e

xxviii) possibilitar ao Cotista acesso às informações e/ou documentos passíveis de divulgação e disponibilização, quando solicitado pelo Cotista, por via eletrônica, digital ou física, bem como armazenar toda manifestação e comunicação realizada pelo Cotista.

9.3. É vedado à Instituição Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Cota Única do Fundo
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Cota Única do Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

9.3.1. As vedações de que tratam os subitens 9.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas Carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

9.3.2. Excetuam-se do disposto no item 9.3.1 acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

9.4. É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- v) adquirir Cotas do próprio Fundo e/ou Classe Única;
- vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender Cotas a prestação;
- viii) prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora, nos termos deste Regulamento;
- xi) obter ou conceder empréstimos; e
- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo e, na hipótese de locação, exceto bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única do Fundo.

9.5. A Instituição Administradora não poderá contratar outros prestadores de serviços não previstos neste Regulamento, no Manual Operacional ou nos demais Documentos de Securitização do Fundo sem a prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia.

9.6. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no art. 105 da Resolução CVM nº 175 e art. 33 do Anexo Normativo II, à Gestora caberá, entre outras definidas em outras seções deste Regulamento e no respectivo contrato celebrado com a Instituição Administradora, as seguintes atribuições:

- i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, nos termos e parâmetros definidos no Anexo IV;
- ii) prospectar Operações e promover o Fundo perante potenciais Cedentes e prestadores de serviço como um instrumento de aquisição de Direitos Creditórios, fornecendo, inclusive, informações relativas ao desempenho do Fundo que sejam de domínio público;
- iii) avaliar conjuntamente com a respectiva Consultoria Especializada potenciais Operações e, quando assim entendido pela Consultoria Especializada, executar, em conjunto com a Consultoria Especializada, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios previstos na Cláusula 5 acima;
- iv) requerer à respectiva Consultoria Especializada esclarecimentos acerca de procedimentos previstos na Cláusula 5 acima, desde que tais esclarecimentos não sejam conflitantes e nem mesmo requeiram divulgação de informações acerca da *expertise* e técnica da Consultoria Especializada na precificação de Carteiras que não sejam estritamente necessárias à consecução de suas obrigações nos termos da legislação em vigor e mediante solicitação de órgão regulador. Se o caso, poderá a Consultoria Especializada

prestar diretamente a informação diretamente ao órgão regulador solicitante;

- v) acompanhar as negociações relativas à aquisição dos Direitos Creditórios conduzidas pela respectiva Consultoria Especializada, podendo requerer esclarecimentos, observadas as limitações do inciso (iv) acima, e atuar de forma colaborativa com a Consultoria Especializada, aprovando as versões finais dos documentos relativos à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo elaborados pela respectiva Consultoria Especializada;
- vi) analisar a viabilidade de potenciais Operações, incluindo sua modelagem e análise financeira;
- vii) aprovar a precificação dos Direitos Creditórios para fins de aquisição de tais Direitos Creditórios elaborados pelas Consultorias Especializadas;
- viii) quando necessário, dar suporte à respectiva Consultoria Especializada em eventuais contingências legais e comerciais relativas aos Direitos Creditórios objeto de uma potencial Operação;
- ix) definir em conjunto com as Consultorias Especializadas as condições adicionais para a aquisição de Direitos Creditórios;
- x) acompanhar e monitorar, de forma colaborativa com a Agente de Cobrança, a estratégia e performance de cobranças e recuperação dos Direitos Creditórios, ressalvado o direito da Agente de Cobrança em manter em absoluta confidencialidade sua *expertise* e técnica na estratégia e performance de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios;
- xi) quando necessário e especialmente por requisição regulamentar, dar suporte à respectiva Consultoria Especializada ou ao Fundo, para formalizar a aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios; e
- xii) analisar em conjunto com a respectiva Consultoria Especializada toda a documentação comprobatória para o pagamento de despesas e reembolso a serem feitos pelo Fundo, no que se refere aos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança.

9.7. As respectivas Consultoria Especializada e ao Agente de Cobrança caberão as atribuições previstas respectivamente nas Cláusulas 13 e 14 abaixo.

9.8. À Gestora caberá a supervisão e acompanhamento do atingimento de metas e resultados, objetivando sempre a maximização de resultados para os Cotistas, ressalvado o direito da Agente de Cobrança em manter absoluta confidencialidade sobre suas técnicas e expertise na recuperação de Direitos Creditórios.

9.9. Aplicam-se à Gestora, às Consultorias Especializadas e ao Agente de Cobrança as mesmas vedações aplicáveis à Instituição Administradora.

REMUNERAÇÃO

9.10. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

10.1.2. A Classe Única pagará uma taxa de administração à Administradora, para os serviços de administração, controladoria de ativo e passivo e escrituração de cotas, o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Única, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único - A Classe Única pagará à Administradora uma remuneração única, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data do registro do Fundo na CVM ou em até 5 (cinco) dias contados da data da 1ª integralização de Cotas.

10.1.3. A taxa de administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, ou em sua ausência, pelo IGPM, a partir do início das atividades do Fundo. Em casos de reestruturação, fusão, cisão e incorporação do Fundo, a Administradora poderá realizar a cobrança de taxa de administração extraordinária, calculada por hora homem trabalhada.

9.11. REMUNERAÇÃO DA GESTORA

10.2.1. A Classe Única pagará uma taxa de gestão, para os serviços de gestão de carteira, o equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Única, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.12. REMUNERAÇÃO DAS CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS

10.3.1. Pelos serviços de originação, identificação, negociação, precificação e assessoria em geral nas Operações as Consultorias Especializadas farão jus a uma remuneração de:

10.3.2. INVISTA, até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos no último dia útil de cada mês a partir de julho de 2025 (inclusive).

AGG, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos no último dia de cada mês a partir de outubro de 2025 (inclusive).

10.3.3. A remuneração das Consultorias Especializadas definidas nos itens 10.3.2 e 10.3.3 acima serão atualizados pela Instituição Gestora a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo. Em casos de reestruturação, fusão, cisão e incorporação do Fundo, a Administradora poderá realizar a cobrança de taxa de administração extraordinária, calculada por hora trabalhada

9.13. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA

10.4.1. A remuneração do Agente de Cobrança será definida de acordo com o Contrato de Cobrança.

9.14. REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE

10.5.1. A remuneração do Custodiante será aquela definida no item 10.1.2 acima.

9.15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE REMUNERAÇÃO

10.6.1. As parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão deverão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, que será entendido como a soma entre todas as remunerações previstas neste item 10, conforme discriminado em cada subitem.

10.6.2. Não poderão ser cobradas das Cotistas taxas de performance, de ingresso e/ou saída do Fundo.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

10.1. A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado por meios utilizados para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe Única, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos do art. 108 da Resolução CVM nº 175 e deste Regulamento.

i) Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

10.2. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas também poderão:

(i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos de Securitização do Fundo.

10.3. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra Instituição Administradora.

10.4. A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da efetivação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 11.3 acima.

10.5. A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco, quando houver.

10.6. Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e/ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

10.7. Substituição da Gestora, do Custodiante e da Consultora Especializada. Aplicam-se à renúncia e substituição da Gestora, do Custodiante e da Consultora Especializada, no que couber, as mesmas regras acima aplicáveis à substituição da Instituição Administradora, inclusive o quórum especial de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas previsto neste Regulamento.

11. SERVIÇO DE CUSTÓDIA E TAXA DE CUSTÓDIA

11.1. O exercício da atividade de custódia, nos termos da Seção IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas e controladoria do Fundo, caberá ao Custodiante.

11.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) verificar trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do Anexo IV, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios substituídos e os vencidos e não pagos no mesmo período;
- ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

- iii) fazer, por si ou por terceiros contratados, a custódia, administração e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo exceto quando, e, se expressamente dispensado pela CVM;
- iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Contratos de Cessão, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco, quando houver, Consultora Especializada, Gestora e órgãos reguladores;
- v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de depósito de titularidade do Fundo;
- vi) prestar serviços de custódia de Ativos Financeiros; e
- vii) prestar serviços de escrituração das Cotas

11.3. Nos termos e limites estabelecidos nos incisos de I a VI do §3º do art. 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Cedente e/ou o originador poderão ser contratados pela Gestora para efetuar a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, observada a exceção prevista no §4º do referido dispositivo, sem prejuízo do Fundo pactuar a manutenção da custódia pelo Cedente e/ou originador no respectivo Contrato de Cessão, por meio do Gestor, ou manter sob sua posse na hipótese de novação dos Direitos Creditórios.

11.4. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos de Securitização do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

12. CONSULTORA ESPECIALIZADA

12.1. Será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, Consultoria(s) Especializada(s) que, sem prejuízo das demais disposições e dos limites impostos neste Regulamento e na legislação em vigor, terá as seguintes atribuições:

- i) Informar regularmente a Gestora de potenciais Operações, incluindo informações sobre condições de mercado e concorrência;
- ii) originar Operações para a Classe Única do Fundo, atuando em conjunto com a Gestora na definição de eventuais terceiros para a concretização das Operações;
- iii) analisar a viabilidade de potenciais Operações, incluindo sua modelagem e análise financeira;
- iv) sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, definir condições adicionais para a aquisição de Direitos Creditórios;

- v) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- vi) assessorar a elaboração de propostas, ofertas e de quaisquer outros documentos relativos a uma aquisição de Direitos Creditórios;
- vii) coordenar os trabalhos de auditoria de potenciais Operações, que consistirão em implementar as diligências necessárias, incluindo, mas não se limitando a diligência jurídica/legal e financeira sobre os Direitos Creditórios e/ou Cedentes, conforme aplicáveis;
- viii) realizar a precificação dos Direitos Creditórios para fins de aquisição de tais Direitos Creditórios;
- ix) realizar em conjunto com a Gestora, a estruturação de aquisições de Direitos Creditórios, inclusive na negociação dos documentos relativos às Operações, sempre no interesse do Fundo; e
- x) assessorar na seleção e contratação de prestadores de serviços qualificados para a seleção de Direitos Creditórios.

12.2. Para todos os efeitos, fica acordado que é direito das Consultorias Especializadas, a seu exclusivo critério, manter em absoluta confidencialidade toda a sua *expertise* na precificação, estratégias de recuperação e performance, dentre outras atividades que já exerce junto ao Fundo.

13. AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios serão desempenhadas pelo Agente de Cobrança, que será contratado pela Classe Única do Fundo, por intermédio da Gestora para cada aquisição de Direitos Creditórios através da celebração do Contrato de Cobrança que irá prever as condições gerais para prestação de serviços de cobrança e recuperação para a Classe Única do Fundo.

13.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança será responsável por conduzir o processo de recuperação dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única do Fundo, estando entre suas obrigações, mas não limitadas a:

- i) administrar a cobrança dos Direitos Creditórios;
- ii) preparar notificações para os Prestadores de Serviços de Cobrança confirmando sua manutenção ou não na prestação de tais serviços em função da aquisição de Direitos Creditórios, quando for o caso;
- iii) celebrar acordos com SERASA, SPC e quaisquer outros órgãos ou entidades de cadastro de devedores ou de natureza similar, com o propósito de permitir a inclusão de Devedores em seus cadastros, bem como a realização de notificações, se for o caso;
- iv) contratar estudos sobre comportamento de consumidores em geral e sobre os Devedores dos Direitos Creditórios, atuando em conjunto com profissionais especializados para analisar e desenvolver planos de recuperação dos Direitos Creditórios;
- v) notificar os Devedores acerca da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, quando for o caso;

- vi) supervisionar os Prestadores de Serviços de Cobrança, inclusive com poderes para rescindir ou renegociar quaisquer contratos com referidos Prestadores de Serviços de Cobrança;
- vii) solicitar à Gestora a alienação de qualquer conjunto de Direitos Creditórios por preço superior ao mínimo determinado anualmente pela Gestora;
- viii) assegurar aos Devedores planos de pagamento, descontos, prorrogações de prazo, negociar ajustes e quaisquer outras condições dos Direitos Creditórios de acordo com o Contrato de Cobrança, ou mediante expressa aprovação da Gestora;
- ix) controlar e supervisionar os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, tendo em vista a estratégia do Fundo;
- x) controlar e supervisionar eventual cobrança judicial que se faça necessária, dos Direitos Creditórios;
- xi) utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, bem como efetuar o pagamento de despesas, nos termos do item 4.6.2 acima
- xii) preparar e submeter à Gestora o orçamento anual do Fundo;
- xiii) aprovar quaisquer acordos com Devedores de Direitos Creditórios e respectivos garantidores e instruí-los quanto ao pagamento ajustado em tais acordos;
- xiv) aprovar despesas relativas à manutenção e recuperação dos Direitos Creditórios;
- xv) instruir o Custodiante a abrir contas de titularidade do Fundo para recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança;
- xvi) desenvolver e implantar, por si ou com terceiros, canais de negociação e pagamento, por qualquer meio;
- xvii) manter o registro adequado de todos os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- xviii) administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo, podendo aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todo e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo e observado ainda o disposto no item 14.4 inciso (iii) abaixo; e
- xix) elaborar o orçamento do Fundo para fins de determinação da Reserva de Caixa, que será aprovada pela Gestora.
- xx) na hipótese de receber pagamentos dos Direitos Creditórios em conta vinculada de sua titularidade, conforme definido no inciso VII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, repassar ao Fundo em até 01 (um) dia útil do recebimento.

13.3. As obrigações do Agente de Cobrança acima estabelecidas são obrigações de meio, devendo aquele responder por culpa ou dolo em seu cumprimento, não respondendo o Agente de Cobrança, entretanto, pelo não atingimento dos fins almejados, qual seja, o recebimento total ou parcial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

13.4. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os seguintes serviços serão executados pela Instituição

Administradora, por si própria ou por meio do Custodiante, quando for o caso e quando não previstos de forma diversa nos Documentos de Securitização do Fundo:

- i) pagamento ou supervisão do pagamento, quando for o caso, de quaisquer valores exigidos pela legislação ou autoridades governamentais incidentes sobre as atividades do Fundo;
- ii) zelar pelo cumprimento das instruções de pagamento de quaisquer despesas do Fundo dadas ao Custodiante; e
- iii) providenciar quaisquer registros requeridos pela legislação vigente acerca das atividades do Fundo, inclusive aqueles decorrentes das regras emanadas da CVM.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. As Cotas da Subclasse da Classe Única do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo de uma Série ou da liquidação do Fundo.

- i) As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais;
- ii) As Séries de Cotas não terão quaisquer preferências ou privilégios entre si.

14.2. Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, ou, por decisão da Administradora, na hipótese do item 16.4.

14.3. Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.4. A emissão de novas Cotas (i) para integralização à vista na data da subscrição dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, por maioria simples dos Cotistas, e (ii) para integralização a prazo dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, pela totalidade das cotas em circulação (independentemente da Assembleia Geral de Cotistas ser instalada em primeira convocação ou não), exceto na hipótese do Capital Autorizado, em que a instituição Administradora poderá, emitir novas Cotas, a qualquer tempo, mediante a orientação formal da Gestora, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral ou Especial, e desde que respeitados os termos e limites estabelecidos em sua definição, conforme consta do Anexo I.

14.5. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas pelo Fundo, em volume suficiente para manter a participação que detiverem na data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

14.6. As Cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries serão subscritas a partir da data

de respectiva Data de Subscrição Inicial e integralizadas na Data de Integralização. Na integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização será utilizado o valor de abertura da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva integralização ou disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, conforme o caso.

i) As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição. Em casos específicos e mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, admitir-se-á a integralização de Cotas por meio de Direitos Creditórios, os quais serão previamente apresentados nos termos do Regulamento.

ii) É permitido o cancelamento do saldo de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que não seja subscrito pelos Cotistas.

14.7. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

14.8. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão atestando que (i) recebeu um exemplar do prospecto, se e quando houver, e do Regulamento; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; (iii) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo, fornecido pela Instituição Administradora. Na mesma ocasião, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) quantidade de Cotas subscritas; e (iii) preço e condições de integralização das Cotas.

14.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.10. As Cotas do Fundo só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

14.11. O valor mínimo de subscrição e aplicação em Cotas será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.12. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas da Classe Única do Fundo.

i) No momento da subscrição das Cotas da Classe Única do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

14.13. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe Única do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, TED ou transferência de recursos entre contas

mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

14.14. As Cotas serão registradas para distribuição primária por meio módulo apropriado para tanto dos sistemas da B3. Não haverá negociação secundária das Cotas, as quais serão mantidas durante todo o prazo do Fundo exclusivamente pelos Cotistas.

14.15. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

14.16. O resgate das Cotas somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração de sua respectiva Série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

14.17. Para fins do presente Regulamento, a responsabilidade do Cotista no âmbito do presente Fundo estará limitada ao valor por ele subscrito.

15. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DAS COTAS

15.1. As Cotas serão valorizadas diariamente, conforme o critério de distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única do Fundo abaixo descrita. A primeira alocação dos rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

15.2. Todo dia útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe Única e/ou do Fundo, deverá ser incorporado ao valor de cada uma das Cotas, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe Única do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, a valorização das Cotas apurada de acordo com a Cláusula 17 abaixo, observado o disposto no respectivo Suplemento.

15.3. As Cotas de cada Série serão amortizadas de acordo com o disposto no respectivo Suplemento e demais dispositivos deste Regulamento, devendo sempre, em caso de conflito, prevalecer o disposto no respectivo Suplemento.

15.4. A Instituição Administradora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante instrução da Gestora, amortizações extraordinárias das Séries de Cotas em circulação, pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins do enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima

em Direitos Creditórios estabelecida neste Regulamento.

15.5. Na hipótese de realização de amortização extraordinária das Cotas nos termos do item 16.4 acima, todos os Cotistas serão informados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, inclusive sobre o valor total envolvendo cada amortização extraordinária, mediante correio eletrônico.

15.6. Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas, independentemente da Série em questão, de forma proporcional e em igualdade de condições.

15.7. A Gestora deverá constituir a Reserva de Caixa, desde a data da 1ª integralização de Cotas, no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe Única descrita neste Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 6 (seis) meses.

16.7.1. Na constituição da Reserva de Caixa, a Gestora, deverá privilegiar a aquisição de Ativos Financeiros remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização previstas no respectivo Suplemento, conforme aplicável, observada a Política de Investimento do Fundo definida neste Regulamento.

16.7.2. Observada a ordem de aplicação de recursos do Fundo, caso a Reserva de Caixa exceda o Saldo Mínimo da Reserva de Caixa o excedente poderá ser integralmente utilizado na amortização das Cotas do Fundo, de forma proporcional à participação dos Cotistas no Patrimônio Líquido. A verificação se o montante da Reserva de Caixa excedeu o Saldo Mínimo da Reserva de Caixa será de responsabilidade única e exclusiva da Gestora.

15.8. O resgate das Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração de cada Série ou de sua liquidação.

15.9. A presente Cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

16.1. Os ativos integrantes da carteira da Classe Única do Fundo serão avaliados diariamente, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a seguinte metodologia de apuração do

valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira:

- i) os títulos de emissão do Tesouro Nacional e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida diretamente site do Tesouro Nacional pelos Cotistas ou interessados;
- ii) os Direitos Creditórios serão registrados na Classe Única do Fundo por seu preço de aquisição;
- iii) na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado;
- iv) em não havendo mercado secundário ativo para precificação dos Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos preços de aquisição, acrescidos de juros com base na taxa interna de retorno de cada Carteira, líquida de despesas operacionais, e deduzidas as eventuais provisões para perdas decorrentes de ações judiciais contra a Classe Única do Fundo.

16.2. A qualquer momento a Gestora, em conjunto com as Consultorias Especializadas, podem ajustar os Direitos Creditórios a valor justo pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros projetados de recebimentos, líquido das despesas de cobrança e provisões. Os fluxos futuros de recebimento líquido e as taxas aplicáveis de desconto para determinação do valor presente da carteira serão formalizados pela Gestora em conjunto com a respectiva Consultoria Especializada.

16.3. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

16.4. A Gestora e/ou as Consultorias Especializadas fornecerão informações para que o Custodiante efetue a precificação dos Direitos Creditórios. As informações deverão ser baseadas em estudos de valorização, relatórios de recuperação, ou outros documentos que auxiliem a valorização dos Direitos Creditórios. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe Única do Fundo, além dos ajustes da carteira pelo valor presente dos fluxos futuros projetados de recebimento líquido, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida a adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

16.5. Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência

de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa.

16.6. A Gestora poderá solicitar constituição de provisão para Direitos Creditórios que sejam objeto de ação judicial por parte dos respectivos devedores ou coobrigados, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e o Custodiante constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Ativos Financeiros, em observância aos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

17. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA E DO FUNDO

17.1. Constituem encargos da Classe Única e do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe Única e/ou do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe Única e/ou do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas do Fundo nesses mercados;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- xii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

17.2. Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos da Classe Única e/ou do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

17.3. O Custodiante e/ou Instituição Administradora, conforme o caso, deverá informar à Gestora e ao Agente de Cobrança, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ou na maior periodicidade possível, as liquidações de parcelas de amortização, distribuição de rendimentos ou resgates previstos, conforme o caso, bem como a constituição de provisões ou rejeição do pagamento de despesas pela Classe Única e/ou o Fundo, para que o a Gestora e/ou o Agente de Cobrança forneça esclarecimentos e orientações quanto à contabilização e liquidação das despesas, provisões ou rejeições acima até a data de vencimento da respectiva obrigação.

17.4. Caso existam divergências quanto aos procedimentos definidos pelo Custodiante e/ou pela Instituição Administradora para liquidação de parcelas de amortização, distribuição de rendimentos ou resgates previstos, conforme o caso, bem como para a constituição de provisões, a Gestora e/ou Agente de Cobrança poderão consultar terceiros especializados nas matérias objeto de divergência a fim de fundamentar a tomada de decisão a ser seguida pelo Custodiante e/ou pela Instituição Administradora.

17.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e o Agente de Cobrança poderão fornecer orientações ao Custodiante e/ou Instituição Administradora quanto à constituição de reservas e provisões pelo Fundo.

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1. Caso a Classe Única e/ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos, por meio da integralização de Série de Cotas específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos nesta Cláusula serão de inteira responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta Cláusula.

18.3. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta Cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas o cronograma de integralização e as características da respectiva Série de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas na proporção de sua participação na Classe Única e/ou no Fundo, em moeda corrente nacional, na medida

em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Consultorias Especializadas, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula.

19. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

19.1. É da competência privativa da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, que poderá ser realizada de modo eletrônico, conforme aplicável:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, da Gestora, das Consultorias Especializadas, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco, se houver ou outros prestadores de serviços, se o caso;
- iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas, tal qual disposto na Cláusula 19 acima;
- v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos de Securitização do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- vi) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou da Remuneração das Consultorias Especializadas;
- vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo ou qualquer outra operação similar que resulte em alteração do controle do Fundo;
- ix) eleger e destituir representante dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- x) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 15.4, e observada a hipótese do Capital Autorizado;
- xi) deliberar sobre a alteração de forma substancial qualquer Documento do Fundo ou de qualquer forma modificar os direitos, privilégios ou preferências atribuídas às Cotas;
- xii) deliberar sobre o resgate de Cotas e liquidação do Fundo;
- xiii) deliberar sobre qualquer Operação a ser realizada entre o Fundo e qualquer Parte Relacionada

(incluindo a Instituição Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas, o Agente de Cobrança, os Cotistas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas), exceto aquelas operações já aprovadas no presente Regulamento, tais como a contratação da Gestora, das Consultorias Especializadas e do Agente de Cobrança, e desde que com dispensa da CVM para realização da mesma;

xiv) aprovar a aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstas neste Regulamento, bem como acima dos limites de concentração previstos neste Regulamento, o que deverá ser comunicado ao Custodiante;

xv) aprovar a substituição de Agente de Cobrança contratado pelo Fundo para prestação de serviços de cobrança para portfólio de Direitos Creditórios já adquirido pelo Fundo;

19.2. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da implementação das alterações, a divulgação do fato aos Cotistas.

19.3. A Taxa de Administração e a remuneração dos demais prestadores de serviços do Fundo prevista neste Regulamento não poderão ser reduzida por determinação da Assembleia Geral de Cotistas sem o expresse consentimento do prestador de serviço, incluindo a Instituição Administradora.

19.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

i) Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoas física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, Cedente, Gestora ou Custodiante, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

19.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora, Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser feita de modo eletrônico, encaminhada a cada Cotista, se aplicável, e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da

Administradora, ocasião em que a Administradora deverá : (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas, assim como adotar os meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão das informações e o proferimento dos votos.

20.6.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de nova convocação aos Cotistas ou aos seus respectivos representantes indicados para este fim.

20.6.3. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

20.6.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se forada localidade da sede da Instituição Administradora.

20.6.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

20.6.6. Nos termos do item 20.6, a convocação da Assembleia Geral deve ser disponibilizada por e-mail enviado pelo Administrador ao Cotistas e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

19.7. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas, as deliberações devem ser tomadas pela aprovação da maioria dos Cotistas presentes, ressalvadas as matérias para as quais um quórum superior seja exigido na forma deste Regulamento, observado, em qualquer caso, o disposto nos itens abaixo e no Contrato de Investimento.

19.8. A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva Série;

19.9. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens do item 20.1 serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes;

20.10.1. Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada subclasse afetada, caso existentes, as deliberações referentes a:

- i) substituição de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo;
- ii) alteração:
 - a) da política de investimento;
 - b) dos Critérios de Elegibilidade;
 - c) dos direitos políticos atribuídos aos Cotistas;
 - e) dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre as Cotas;
 - f) da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;
 - g) do cronograma de amortização das Cotas; e
 - h) da metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada subclasse; ou
 - i) cobrança de outras taxas não previstas neste Regulamento.

20.10.2. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes válidos e vigentes à época da realização da referida Assembleia Geral.

20.10.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo: (i) a Instituição Administradora e a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora ou da Gestora; (iii) empresas ligadas à Instituição Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

20.10.4. Não se aplica a vedação prevista no item 20.10.3 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas no item 20.10.3; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia Geral, ou instrumento de procuração legalmente constituída.

20.11. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.11.1. A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante a publicação no site da

Administradora, ou site disponível na CVM utilizado para os fins de dar publicidade de tais documentos e informações do Fundo, ou endereçada a cada Cotista, por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, conforme aplicável.

20.12. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

21.1.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento e sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

21.1.2. Será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo ou adoção de quaisquer outras medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

- i) na hipótese de a Instituição Administradora, Custodiante, Gestora ou as Consultorias Especializadas renunciarem às suas funções, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- ii) na hipótese de a Instituição Administradora chamar aportes adicionais de recursos no Fundo e os Cotistas não aceitarem realizar a subscrição e integralização de novas Cotas;
- iii) não pagamento de parcelas de amortização nos termos deste Regulamento ou do Suplemento em até 3 (três) dias contados da data programada para o respectivo pagamento; e
- iv) resilição do Contrato de Custódia ou de contrato celebrado com o Agente de Cobrança.

21.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias e decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

21.3. No caso da Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos

definidos no item 21.6 abaixo, incluindo a imediata convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

21.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

21.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) caso a Instituição Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação que seja do seu conhecimento;
- ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- iii) após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe Única mantiver a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- v) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento; ou
- vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

21.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à não liquidação antecipada do Fundo e consequente interrupção dos procedimentos acima referidos.

21.7. Nas hipóteses de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

21.8. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a Cláusula 10 acima.

21.9. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, na forma da Cláusula 16 abaixo, pelo valor apurado nos termos da Cláusula 17 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim.

21.10. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da Cláusula 17 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.11. Será assegurado tratamento equitativo a todos os Cotistas de uma mesma subclasse durante o procedimento de liquidação do Fundo.

21.12. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

22. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM. A informação sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontra-se disponível para acesso pelos Cotistas na página da Instituição Administradora no site (www.oslodtvm.com), na parte de Relação de Auditores de Fundos de investimento. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as cotas forem registradas para negociação.

22.1.1. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil própria.

22.1.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as

informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

23.2. A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

23.3. A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

23.4. A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- i) Os resultados da última verificação de lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos existentes porventura encontrados;
- ii) Os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- iii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- iv) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º do art. 27 do Anexo Normativo II;

23.4.1 A Instituição Administradora deverá submeter, os demonstrativos trimestrais referidos acima à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

23.4.2. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco (se houver), qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou a Classe Única, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.4.3. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.1 e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante

ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (II) mantido na página da Instituição Administradora na Internet (www.oslodtvm.com) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

23.4.4. Para fins do item 22.4.2 acima, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

23.5. Dentro dos prazos indicados abaixo, (i) a Instituição Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, em sua sede, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como colocá-las à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e (ii) a Gestora deverá enviar tais demonstrações financeiras aos Cotistas por correio eletrônico (conforme endereço informado pelos Cotistas à Gestora):

- i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas pelos Auditores Independentes.

23.6. A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações, na forma prevista no Suplemento G da Resolução CVM nº 175.

23.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes fatos relativos ao Fundo:

- i) alteração deste Regulamento;
- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

23.8. A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

23.9. Qualquer alteração dos Documentos de Securitização do Fundo, conforme aplicável, será comunicada por meio de publicação no site da Administradora, ou site disponível na CVM utilizado para os fins de

dar publicidade de tais documentos, ou endereçada a cada Cotista por meio de correio eletrônico.

23.10. A versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida na página da Instituição Administradora na Internet (www.oslodtvm.com).

23.11. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida também nas páginas na Internet do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação.

24. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

24.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em periódico de grande circulação, a ser comunicado aos Cotistas. Qualquer alteração no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.2. A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.3. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o Gestor através do número de telefone (11) 3513-3100. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via canal do Administrador, no e-mail admfundos@oslodtvm.com ou no número (11) 3513-3100; (ii) via canal do SAC, no e-mail sac@oslodtvm.com ou número (11) 3513-3100; ou (iii) via Ouvidoria, no e-mail ouvidoria@oslodtvm.com ou no número (11) 0800-941-7880

25. ARBITRAGEM E FORO

25.1. A Instituição Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Instituição Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

25.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que

os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

25.3. O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

25.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

25.5. Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

25.6. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

25.7. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

25.8. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme a cláusula 25.9 abaixo.

25.9. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

26. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

26.1. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços perante o Fundo, Classe e Subclasses é limitada e não há solidariedade entre si.

26.2. Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

26.3. O Administrador e a Gestora não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe Única ou de classes de investimento investidas, ou depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, decorrentes de fatores atípicos e imprevisíveis, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas com valor reduzido, dentre outros.

26.3.1. O Administrador e Gestor serão responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo, má-fé ou culpa de sua parte, nas respectivas esferas de atuação e cumprimento das obrigações legais/regulatórias, para os quais não haverá qualquer limitação.

26.4. Ao prestador de serviços responsável pela distribuição das Cotas incumbirá a verificação do enquadramento dos investidores ao público-alvo da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, previamente ao ingresso destes na Classe ou Subclasse, assim como das demais obrigações cadastrais previstas na regulamentação aplicável.

26.5. O Administrador, o Gestor, os Consultores Especializados, o Custodiante, Agente de Cobrança seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades do Administrador, do Gestor, dos Consultores Especializados, do Custodiante nos termos deste Regulamento cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição Administrador

ANEXO I

*Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL MASSIFICADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”*

GLOSSÁRIO

Agente de Cobrança: Significa a pessoa jurídica contratada para exercer as funções relativas à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, podendo tal instituição ser a Consultora Especializada ou outra entidade que preste tais serviços, conforme identificado pela Gestora.

Anexo Normativo II: Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.

Assembleia Geral de Cotistas: Significa qualquer assembleia geral dos Cotistas do Fundo, a ser realizada na forma prevista nesse Regulamento.

Assembleia Especial de Cotistas: Significa a assembleia de Cotistas de determinada Classe ou Sub-classe de Cotas, caso existentes.

Ativos Financeiros: São os ativos referidos no item 4.3 deste Regulamento.

Auditor Independente: Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM, a ser contratada pela Instituição Administradora para auditar as demonstrações financeiras do Fundo e Classe Única.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Capital Autorizado: Significa a possibilidade de emissão de novas Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, mediante a orientação formal da Gestora para a Administradora da Classe Única, desde que limitadas ao montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral ou Especial, desde que respeitados os direitos políticos e econômicos das Cotas vigentes à época das respectivas emissões, nos termos e condições descritos no Regulamento, Anexo Descrito e Apêndice das Cotas, conforme aplicáveis.

Carteira: Conjunto de Direitos Creditórios adquiridos através de um Contrato de Cessão segregados pela data de aquisição do Produto.

Cedentes: Quaisquer titulares dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo.

Classe Única: Significa a Classe Única de investimentos do Fundo.

Condições de Cessão: As condições de cessão elencadas no item 6.2 do Regulamento.

Contrato de Cessão: Significa todo e qualquer instrumento jurídico celebrado entre Fundo e/ou Classe Única e o Cedente para formalizar a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única do Fundo, instrumento este que deve possuir cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas Cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pelo Fundo, devidamente corrigidos, quando for o caso, na hipótese da Cedente não conseguir apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito e/ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

Contrato de Cobrança: Significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança, eventualmente contratado para a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/MF: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Consultora Especializada Invista: INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A., com sede na rua Tabapuã, 81, 11º Andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.737/0001-88.

Consultora Especializada AGG: AGG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO., com sede na rua Tabapuã, Itaim Bibi, nº 81, 11º andar, conjunto 111, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o nº 20.113.480/0001-04.

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Cotas: Significam todas as Cotas da Subclasse Única.

Cotistas: Significa, sem distinção, os titulares de Cotas.

Custodiante: OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Subscrição Inicial: Data a partir da qual as cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão subscritas, a ser determinada pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emissão de Cotas.

Data de Integralização: Data da efetiva integralização das Cotas a ser determinada e especificada no respectivo Suplemento, conforme previsto no Contrato de Investimento.

Devedor: Significa quaisquer devedores de Direitos Creditórios, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive pessoas ligadas, que estejam passando ou possam passar por dificuldades, evidenciadas, exemplificativamente, por estado de insolvência, inadimplência ou concurso de credores em curso ou proposto, processos de recuperação ou reorganização financeira ou societária.

Dificuldade: Significa qualquer sinal de dificuldade financeira de um devedor ou cedente de Direitos Creditórios, evidenciadas, exemplificativamente, por situações de iliquidez ou insolvência, descumprimento de Cláusulas contratuais em contratos de empréstimos e financiamento, processos de recuperação, intervenção, liquidação ou falência, bem como processos de reorganização visando à reestruturação ou pagamento de dívidas vencidas.

Direitos Creditórios: Significam os direitos creditórios, assim definidos como aqueles inseridos nas hipóteses previstas nas alíneas de “a” a “d” do inciso XII, assim como as hipóteses previstas nas alíneas de “a” a “i” do inciso XIII, ambos do art. 2º do Anexo Normativo II, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, títulos de precatório, requisição de pequeno valor (RPV), de hipotecas, arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais e/ou de prestação de serviços, cujo cedente e/ou devedor está em situação de Dificuldade ou cujo pagamento a qualquer momento, esteve, está atualmente, ou possa vir a estar em atraso.

Documentos Comprobatórios: Documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, que consistirão em contratos celebrados entre os Cedentes e respectivos devedores, instrumentos de novação firmados pelo Fundo, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de Direitos Creditórios do Fundo, inclusive, mas não se limitando a faturas de prestação de serviços, duplicatas, notas promissórias, cheques, acordos e outros títulos, bem como documentos que formalizem a constituição de garantias outorgadas pelos devedores e/ou terceiros, notificações judiciais e notificações extrajudiciais.

Documentos de Securitização do Fundo: Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os

Contratos de Cessão, Contrato de Cobrança, Contrato de Consultoria Especializada, , Contrato de Investimento e Contratos de Depósito de Documentos.

Entidade Registradora: Significa o prestador de serviços, que possua autorização pelo Banco Central do Brasil para desempenhar as atividades de registro de direitos creditórios, a ser contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única ou Fundo, conforme aplicável.

Eventos de Avaliação: Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada, ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.

Evento de Liquidação: Eventos definidos no item 21.5 deste Regulamento que ensejam a liquidação antecipada do Fundo.

Fatores de Risco: Significam os fatores de risco previstos no Anexo II.

Fundo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Massificado.

Gestora: Significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do ato declaratório nº 14.623 de 06 de novembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Administradora: **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25.

Instituições Autorizadas : São as instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluindo, sem se limitar ao: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG S.A., Banco Societe Generale Brasil S.A.; Banco C6 S.A.

Investidor Autorizado: Significa exclusivamente o Investidor profissional, conforme disposto na

Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações posteriores.

Memorando de Investimento: Significa o memorando contendo descrição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única do Fundo, bem como as principais condições da aquisição, a ser elaborado pela respectiva Consultoria especializada e enviada ao Administrador e Gestor do Fundo na forma do item 6.2 deste Regulamento.

Operação: Significa qualquer negócio, potencial ou não, envolvendo a aquisição de uma carteira de Direitos Creditórios.

Partes Relacionadas: Significa qualquer pessoa: (a) que detenha participação relevante nas respectivas Consultorias Especializadas ou em qualquer uma de suas respectivas subsidiárias; (b) na qual as Consultorias Especializadas ou qualquer uma de suas respectivas subsidiárias detenha participação relevante; (c) que seja controladora, controlada ou esteja sob controle comum com as Consultorias Especializadas ou qualquer uma de suas respectivas subsidiárias; (d) que atue (ou tenha atuado nos últimos 12 (doze) meses) como diretor, conselheiro ou empregado das Consultorias Especializadas ou de qualquer uma de suas respectivas subsidiárias; ou (e) que seja membro da família de qualquer pessoa incluída em qualquer uma das categorias acima. Para fins desta definição, “participação relevante” significa a titularidade direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social com direito a voto de qualquer pessoa.

Patrimônio Líquido: Somatório de todos os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única, líquido de quaisquer provisões ou reservas, calculado de acordo com a Cláusula 17 do Regulamento.

Plano de Aquisição: Significa o planejamento elaborado pela respectiva Consultoria Especializada para a aquisição de um Direito Creditório, preparado nos termos deste Regulamento.

Política de Investimento: Conjunto de regras relativas à aplicação de recursos pela Classe Única do Fundo, estabelecido na Cláusula 4 deste Regulamento.

Prestadores de Serviço de Cobrança: Prestadores de serviços contratados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, às expensas da Classe Única do Fundo para cobrança e recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe Única do Fundo, incluindo escritórios de advocacia, contadores, empresas de avaliação de ativos, “call centers” e empresas especializadas em cobrança.

Reserva de Caixa: Significa a reserva de caixa a ser constituída para (i) o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias, incluindo, mas não se limitando, àquelas relacionadas a: (i) remuneração de todos

os prestadores de serviços contratados direta ou indiretamente pelo Fundo, calculada com base em orçamento anual preparado pela Gestora, com a estimativa dos valores a serem desembolsados em cada ano calendário e revisado periodicamente pela Gestora; (ii) p aquisições de Direitos Creditórios, incluindo trabalhos de auditoria legal e financeira das carteiras de Direitos Creditórios; (iii) pagamento de contingências decorrentes do processo de recuperação e execução de Direitos Creditórios da carteira do Fundo, incluindo contratação de escritórios de advocacia e empresas de cobrança, , conforme orientações a serem enviadas pelo Agente de Cobrança em conjunto com a respectiva Consultoria Especializada, com a estimativa de tais valores.

Resolução CVM nº 30: Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM nº 160: Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM nº 175: Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

SERASA: Centralizadora dos Serviços dos Bancos S.A.

SPC: Serviços de Proteção ao Crédito.

Taxa de Administração: É a taxa de administração devida à Instituição Administradora nos termos deste Regulamento.

Taxa de Custódia: É a taxa de custódia devida à Instituição Custodiante nos termos deste Regulamento.

Taxa de Gestão: É a taxa de gestão devida à Instituição Gestora nos termos deste Regulamento.

Taxa DI: Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 em seu site www.b3.com.br.

TED: Transferência Eletrônica Disponível

Termo de Adesão: Termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, a ser assinado pelos subscritores de Cotas.

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL MASSIFICADO RESPONSABILIDADE LIMITADA”

FATORES DE RISCO

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Risco de Mercado

i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas;

Risco de Crédito

i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo ou a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais;

ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou preponderantemente extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

iii) *Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos*

Direitos Creditórios – O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

iv) *Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas* – Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste *Regulamento* uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os *Direitos Creditórios* podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de origem dos Direitos Creditórios decorrer das práticas mercantis de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança em conjunto com os Prestadores de Serviços de Cobrança, conforme definido em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios;

v) *Diversificação da carteira de Direitos Creditórios* – a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora e a respectiva Consultoria Especializada deverão dar início à origem de Operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar *negativamente* os resultados do Fundo;

Risco de Liquidez

i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sem negociação de cotas em mercado secundário, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. As Cotas não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuída classificação de crédito (rating), e por esta razão não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário.

ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no

Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo;

iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo ou da Série – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na Cláusula 21 do presente Regulamento ou ao término do seu prazo de duração ou da Série, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação ou encerramento da Série, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores ou o Fundo não ter recuperado os Direitos Creditórios. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme o caso; (ii) à recuperação por meio de cobrança judicial ou preponderantemente extrajudicial, conforme o caso; (iii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iv) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

iv) Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade de a Gestora e a respectiva Consultoria Especializada originarem Operações com perfil adequado de recuperação e da capacidade de o Agente de Cobrança recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida.

Riscos Específicos – Riscos Operacionais

i) Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios – O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores dos Serviços de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, a

Instituição Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança permanecerão como contratados do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança, o Fundo poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos Agentes de Cobrança e/ou Prestadores de Serviços de Cobrança. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

ii) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios – Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Instituição Administradora, as Consultorias Especializadas, o Custodiante e os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

iii) Risco de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem pelo Custodiante - O Custodiante (diretamente ou por meio empresa terceirizada especialmente contratada para este fim) realizará auditoria trimestral, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios vencidos e substituídos no período para verificar o lastro dos referidos Direitos Creditórios, conforme aplicáveis, e a regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria trimestral acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

iv) *Risco Decorrente da Ausência de Prévio Conhecimento dos Cedentes – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Instituição Administradora, pelas Consultorias Especializadas e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, da Instituição Administradora, das Consultorias Especializadas e/ou do Custodiante das particularidades do setor de atuação, do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;*

v) *Riscos decorrentes da impossibilidade ou inabilidade para originação e conclusão de Operações – A Gestora e as respectivas Consultorias Especializadas poderão não conseguir originar Operações ou, estas, uma vez originadas, poderão não ser concluídas caso a Gestora e a respectiva Consultoria Especializada entendam não ser conveniente aos interesses dos Cotistas ou por não oferecerem propostas competitivas de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme o caso. Ademais, determinados Cedentes poderão ter restrições para alienar seus Direitos Creditórios a fundos de investimento em direitos creditórios. Em tais hipóteses, o capital comprometido dos investidores poderá não ser utilizado ou poderá não ser rentabilizado ou, ainda, os Cotistas poderão sofrer prejuízos em decorrência de despesas assumidas pelo Fundo no processo de aquisição de Direitos Creditórios;*

vi) *Riscos decorrentes de contingências judiciais – durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar, ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelo Cedente. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo;*

vii) *Riscos relativos à precificação das Operações – durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora e respectiva Consultoria Especializada preparam orçamentos e realizam estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do*

Fundo;

vii) *Riscos relacionados à transferência de Prestadores de Serviço de Cobrança para o Fundo*
– em muitos casos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão já estar sob cobrança de determinado prestador de serviço, o qual normalmente possui contrato com o Cedente para executar seus serviços e fixar sua remuneração. Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, o Fundo poderá manter os mesmos prestadores de serviços ou poderá transferi-los para terceiros designados pelo Agente de Cobrança, caso entenda conveniente ou caso o prestador já contratado não deseje prestar serviços para o Fundo nas condições impostas pelo Agente de Cobrança. A substituição de prestadores de serviço de cobrança ou do contratante desse serviço poderá ser demorado e implicar custos para o Fundo que poderão impactar negativamente seus resultados.

Risco de Descontinuidade

i) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item “Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo” acima.

Outros

i) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios* -De acordo com a Política de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do respectivo devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ou não ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfeça;

ii) *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio;

iii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda

patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;

iv) *Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;*

v) *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros desua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável,, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, as Consultorias Especializadas, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;*

vi) *Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;*

vii) *Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valorizadas mensalmente, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo previstos abaixo. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem;*

ix) *Ausência de Coobrigação da Cedente – O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência, sem prejuízo do Fundo pactuar com o Cedente dos Direitos Creditórios a indenização e/ou recompra dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável, em especial, mas não se limitando ao Código Civil*

e Resoluções da CVM. O Fundo deverá adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou preponderantemente extrajudicial dos Direitos Creditórios, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo; e

x) *Desconsideração da Cessão – Com relação a cada Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada entre outros (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente sejasujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Instituição Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.*

ANEXO III

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Massificado Responsabilidade Limitada”

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA SÉRIE DE COTAS

Suplemento referente à Primeira Série de Cotas emitida nos termos do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Massificado Responsabilidade Limitada. O presente instrumento é parte integrante do Regulamento do Fundo, administrado pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1. Data de Integralização: As Cotas serão integralizadas na data de cada transferência de recursos para a Classe Única.
2. Prazo: O prazo de duração das Cotas será o prazo de duração do Fundo.
3. Quantidade: 50.000 (cinquenta mil) Cotas.
4. Preço unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
5. Valor total da Emissão: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
6. Distribuição: A distribuição da 1ª Série de Cotas do Fundo será realizada pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Distribuidor de Cotas, a serem colocadas de forma privada, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Amortização e Resgate: A Instituição Administradora poderá promover amortizações parciais das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em regime de caixa, mediante a solicitação formal da Gestora, e a ser operacionalizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, desde que atendidas as seguintes condições: (i) os Direitos Creditórios sejam convertidos em recursos disponíveis, quer pelo seu adimplemento total ou parcial, quer pela execução de garantias e/ou alienação a terceiros; e (ii) os disponíveis sejam superiores ao montante necessário para formação da Reserva de Caixa, o pagamento do valor de exigibilidades e provisões do Fundo e/ou da Classe Única à época e observadas as demais disposições do Regulamento.
- 8.1 O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado por meio de

depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, nos termos do Regulamento.

8.2 O resgate das Cotas ocorrerá conforme disposto na cláusula 16.8 do Regulamento do Fundo.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento será averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em formato digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição Administradora

ANEXO IV

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL Massificado Responsabilidade Limitada”

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios, de reduzido valor médio, cedidos à classe por percentual inferior ao valor de face, o Gestor, ou o Custodiante, caso seja contratado pelo Gestor, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios, em periodicidade trimestral, por amostragem, de acordo com os seguintes procedimentos:
2. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.
3. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos mencionados nos itens 1 e 2 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = *Criticalscore* = 1,96 (95%)

p = proporção a ser estimada = 5% ME = erro médio = 2,6%

A partir dos parâmetros acima mencionados, será selecionada uma amostra de 100 itens.

Os procedimentos acima definidos serão executados com base em testes por amostragem.

Procedimentos a serem aplicados para os Documentos Comprobatórios selecionados:

- I. Para a amostra selecionada, serão inspecionados os instrumentos de formalização de cobrança/negociação, incluindo, mas não se limitando, aos contratos de empréstimo, faturas de cartão de crédito, evidências de Devedores nos órgãos de proteção/restrição ao crédito, arquivos eletrônicos, bem como toda documentação que permita o exercício da cobrança a ser desempenhada pela Classe Única,

conforme aplicável, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Originador, Cedente ou Agente de Cobrança, conforme aplicável. A referida inspeção será efetuada pelo Gestor ou prestador de serviços contratado para este fim.

II. Caso após a conclusão de cada verificação forem identificadas pendências de documentos comprobatórios, estas serão avaliadas se caberá a recompra a ser realizada pelo Cedente, conforme estipulado no respectivo Contrato de Cessão e, se forem passíveis de Recompra serão acompanhados até que haja sua liquidação financeira e/ou conclusão, e no mínimo pelo valor de aquisição pago pelo Fundo, corrigido, quando for o caso.